

RESOLUÇÃO Nº TC-0184/2021

Altera o art. 284 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), usando da competência que lhe conferem o art. 61 c/c o art. 83, incisos II e VII, da Constituição do Estado, e os arts. 4º e 84, parágrafo único, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 2º do [Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001](#);

Considerando que a composição do corpo deliberativo do TCE/SC possui, por expressa previsão constitucional, número reduzido de assentos, e que, em face dessa limitação, o fracionamento dos períodos de férias confere maior racionalização e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados às rotinas internas do TCE/SC;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 284 da [Resolução n. TC-06/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 284. Cada período de trinta dias de férias dos conselheiros poderá ser usufruído em até três etapas, sendo que uma delas não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada uma.

§

1º

.....

I –

II –

§ 2º Em casos excepcionais, por imperiosa necessidade de serviço, devidamente fundamentada pelo requerente e condicionada à aprovação do Presidente, poderá haver interrupção do gozo das férias, devendo, o saldo remanescente, ser usufruído em momento oportuno.

§ 3º REVOGADO.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2021.

_____ PRESIDENTE

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

_____ RELATOR (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Gerson dos Santos Sicca

Herneus João De Nadal

José Nei Alberton Ascari

Luiz Roberto Herbst

Cesar Filomeno Fontes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Luiz Eduardo Cherem

FUI PRESENTE

_____ PROCURADORA-GERAL DO MPC
Cibelly Farias

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 13.12.2021